

Portaria n.º 293/2000

de 26 de Maio

Manda o Governo, pelo Ministro do Equipamento Social, que, ao abrigo das disposições do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 360/85, de 3 de Setembro, seja lançada em circulação, cumulativamente com as que estão em vigor, uma emissão de selos alusiva aos «Doços Conventuais (2.º grupo)», com as seguintes características:

Fotos: H. Cardoso;
 Designer: A. Santos;
 Dimensão: 40 mm × 30,6 mm;
 Picotado: 12 × 12 1/2;
 Impressor: Litografia Maia;
 1.º dia de circulação: 30 de Maio de 2000.
 Taxas, motivos e quantidades:

52\$/€ 0,26 — fatias de Tomar — 1 000 000;
 85\$/€ 0,42 — dom-rodigos — 250 000;
 100\$/€ 0,50 — sericaia — 500 000;
 140\$/€ 0,70 — pão-de-ló — 250 000;
 215\$/€ 1,07 — pão de rala — 250 000;
 350\$/€ 1,75 — bolo real paraíso — 250 000.

O Ministro do Equipamento Social, *Jorge Paulo Sacadura Almeida Coelho*, em 10 de Maio de 2000.

Portaria n.º 294/2000

de 26 de Maio

Manda o Governo, pelo Ministro do Equipamento Social, que, ao abrigo das disposições do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 360/85, de 3 de Setembro, seja lançada em circulação, cumulativamente com as que estão em vigor, uma emissão de selos comemorativa do «Dia do Pescador», com as seguintes características:

Autor: Filipa Pantoja Mata;
 Dimensão: 40 mm × 30,6 mm;
 Picotado: 12 × 12 1/2;
 Impressor: INCM;
 1.º dia de circulação: 31 de Maio de 2000;
 Taxas, motivos e quantidades:

52\$/€ 0,26 — traineira, onda, azul do mar e cardume — 1 000 000.

O Ministro do Equipamento Social, *Jorge Paulo Sacadura Almeida Coelho*, em 10 de Maio de 2000.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE

Portaria n.º 295/2000

de 26 de Maio

O Decreto-Lei n.º 329/93, de 25 de Setembro, determina, nos termos do disposto nos artigos 34.º e 35.º, que os valores das remunerações anuais, consideradas na definição da remuneração de referência para o cálculo das pensões, sejam actualizados, por aplicação de coeficientes de revalorização fixados, anualmente, para esse efeito, por portaria.

Entretanto, a nova redacção dada ao artigo 106.º daquele diploma pelo Decreto-Lei n.º 437/99, de 29 de

Outubro, veio permitir a aplicação da referida metodologia de revalorização até 31 de Dezembro de 2001.

Importa agora, dando cumprimento ao estatuído na parte final do referido artigo 35.º, definir os coeficientes de revalorização a aplicar na actualização das remunerações que servem de base de cálculo às pensões iniciadas durante o ano de 2000, os quais se fixam em tabela anexa que faz parte integrante do presente diploma, substituindo os fixados pela portaria n.º 684/99, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 154, de 5 de Julho de 1999.

Existindo, porém, outras disposições no ordenamento jurídico da segurança social que determinam a revalorização das remunerações registadas, os coeficientes fixados na presente portaria são-lhe igualmente aplicáveis, o que se passa a determinar no presente diploma, de forma a obviar à dispersão legislativa e em ordem a facilitar o conhecimento e aplicação da lei, revogando-se a Portaria n.º 1148/94, de 26 de Dezembro.

Assim, nos termos do artigo 27.º da Lei n.º 28/84, de 14 de Agosto, e do artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 329/93, de 25 de Setembro:

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças e do Trabalho e da Solidariedade, o seguinte:

1.º Os valores dos coeficientes a utilizar, nos termos dos artigos 34.º e 35.º do Decreto-Lei n.º 329/93, de 25 de Setembro, na actualização das remunerações, a considerar para a determinação da remuneração de referência que serve de base de cálculo das pensões de invalidez e velhice do regime geral de segurança social, são os constantes da tabela publicada em anexo à presente portaria, que dela faz parte integrante.

2.º A referida tabela aplica-se, igualmente, em todas as demais situações em que deva ser efectuada a actualização da remuneração dos beneficiários, no âmbito da legislação da segurança social, designadamente:

- a) À actualização da remuneração da referência para cálculo do subsídio por morte prevista no artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 322/90, de 18 de Outubro;
- b) Ao cálculo do valor das contribuições prescritas a que se refere o artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 124/84, de 18 de Abril;
- c) À actualização das remunerações registadas relativamente a trabalhadores com salários em atraso em cumprimento do estatuído no artigo 8.º da Lei n.º 17/86, de 14 de Junho;
- d) À determinação dos montantes das pensões atribuídas pelo seguro social voluntário, nos termos do artigo 50.º do Decreto-Lei n.º 40/89, de 1 de Fevereiro;
- e) Às situações de restituição de contribuições legalmente previstas.

3.º É revogada a Portaria n.º 1148/94, de 26 de Dezembro.

4.º A presente portaria produz efeitos desde 1 de Janeiro de 2000.

Em 17 de Abril de 2000.

Pelo Ministro das Finanças, *Fernando Manuel dos Santos Vigário Pacheco*, Secretário de Estado do Orçamento. — Pelo Ministro do Trabalho e da Solidariedade, *José António Fonseca Vieira da Silva*, Secretário de Estado da Segurança Social.